



Ofício nº : 239/2020/GCS/JBC

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2020

A Sua Excelência o Senhor

**Marcelo de Oliveira e Silva**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso.

**Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA Nº 16.287-6/2014, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.**

Senhor Secretário,

Informo que se encontra em trâmite neste Tribunal de Contas a **Tomada de Contas Ordinária nº 16.287-6/2014**, com pedido de medida cautelar, instaurada por força do Acórdão nº 233/2019-TP, em desfavor da então Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), a fim de apurar o possível prejuízo ao erário na execução do Contrato nº 022/2013, celebrado entre a SINFRA e a Empresa ENSERCON Engenharia Ltda, tendo por objeto a execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis-MT.

Desse modo, antes da apreciação da pertinência da concessão ou não da medida cautelar requerida pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, **notifico** Vossa Excelência para apresentar **manifestação e documentos** que entender pertinentes acerca dos apontamentos indicados no referido Relatório Técnico, impreterivelmente no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, que devem ser contados a partir do recebimento deste ofício, com base no art. 89, IX, e no art. 257, III, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT).

Assim, diante dessa situação, **recomendo** a Vossa Excelência que **suspenda a realização de qualquer pagamento dos itens relacionados à planilha**





**orçamentária do Contrato nº 22/2013**, e também quanto ao Processo nº 13.863-5/2019, protocolado nessa Secretaria em 27/03/2019, pelo qual a empresa Construtora Tripolo LTDA busca o recebimento do valor de R\$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) sob alegação de que teria executado o item 6.3 do Contrato 22/2013, até que sejam efetivamente esclarecidos os fatos apontados nesta Tomada de Contas Ordinária, a fim de conferir a maior transparência possível ao processo em questão.

Eventual pedido de prorrogação de prazo para apresentação de resposta a este ofício, que poderá ou não vir a ser deferido pelo Relator, será publicado no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) e não obriga este Tribunal a comunicar o responsável por ofício sobre o resultado do pleito, em conformidade com o parágrafo único do art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/MT).

Cabe à parte interessada entrar em contato com o gabinete do Relator ou acessar o DOC-TCE/MT para tomar conhecimento sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido. Saliente-se que a prorrogação, quando deferida, será concedida pelo mesmo prazo de 5 (cinco) dias e contar-se-á a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, de acordo com o art. 267, parágrafo único, do RI-TCE/MT. Link: [Relatório Técnico Preliminar](#)

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>[1]</sup>

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

<sup>[1]</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

